

INFORME LEGISLATIVO

Edição de 22 de junho de 2026

CNI Confederação
Nacional
da Indústria

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

Sustação da resolução que aumentou a tributação para bens de capital e bens de informática e telecomunicações	1
PDL 00487/2026 - Autoria: Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)	
Exceção à redução de benefícios fiscais para incentivos de IRPJ vinculados a projetos de desenvolvimento regional	1
PLP 00179/2026 - Autoria: Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)	
Instituição do Sistema Federal de Orçamento Base Zero Obrigatório	1
PL 03136/2026 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)	
Política Nacional de Transparência das Indicações para Agências Reguladoras Federais	3
PL 03114/2026 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)	
Sustação dos efeitos do decreto que regulamenta a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA)	3
PDL 00612/2026 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)	
Dispensa do trabalho sem prejuízo do salário ao empregado que exercer a função de jurado	4
PL 03090/2026 - Autoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE)	
Lei Nacional de Qualificação Profissional Territorializada	4
PL 03123/2026 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)	
Proteção ao denunciante de qualquer ilícito com garantia de estabilidade	5
PL 03142/2026 - Autoria: Dep. Renata Abreu (PODE/SP)	
Lei de Defesa do Trabalhador Endividado	6
PL 03150/2026 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)	
Lei Trabalho Digno e Protegido	7
PL 03151/2026 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ)	

Revogação do Programa Nacional de Desestatização	9
PL 03163/2026 - Autoria: Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ)	
Sustação de Resolução Gecex para retomar a isenção do imposto sobre importações sobre equipamentos de energia solar e eólica	9
PDL 00486/2026 - Autoria: Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)	
Sustação de decreto que destina recursos do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social à renovação de frota e descarbonização do transporte urbano	10
PDL 00613/2026 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)	

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

Marco do Crédito Privado Desburocratizado do Agronegócio – FIAGRO LIVRE	10
PL 03117/2026 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)	
Direito de Preferência Real do Produtor Rural nos processos de recuperação judicial	11
PL 03131/2026 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)	
Majoração de penas para falsificação, corrupção, adulteração de substância ou produtos alimentícios	12
PL 02068/2026 - Autoria: Dep. Júnior Ferrari (PSD/PA)	
Alteração em programas e fundos (Pronampe, FINS, FUST) e criação de linhas de crédito sustentáveis para transporte remunerado individual	12
MPV 01366/2026 - Autoria: Presidência da República	
Sustação de Resolução Gecex que excluiu veículos eletrificados de regimes anteriores de isenção na importação	13
PDL 00485/2026 - Autoria: Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB)	
Normas de "design" e acessibilidade para substituição de baterias em dispositivos eletrônicos portáteis	14
PL 02055/2026 - Autoria: Dep. Albuquerque (REPUBLICANOS/RR)	
Reintegração de agentes de geração hidrelétrica desligados no mecanismo concorrencial centralizado da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)	15
PL 03086/2026 - Autoria: Dep. Greyce Elias (PL/MG)	
Estatuto de Proteção ao Consumidor de Energia Solar	15
PL 03149/2026 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)	
Requisitos específicos para a outorga de direitos minerários relativos a minerais estratégicos	16
PL 01984/2026 - Autoria: Dep. Duda Salabert (PSOL/MG)	
Política Nacional dos Minerais Estratégicos para Fertilizantes	17
PL 03132/2026 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT)	

INTERESSE GERAL DA INDÚSTRIA

• REGULAMENTAÇÃO DA ECONOMIA

COMÉRCIO EXTERIOR E ASSUNTOS INTERNACIONAIS

Sustação da resolução que aumentou a tributação para bens de capital e bens de informática e telecomunicações

PDL 00487/2026 - Autoria: Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB), que "Susta a Resolução Gecex nº 852, de 4 de fevereiro de 2026, que "altera o Anexo VI da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022)"."

Susta resolução do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior que alterou a **Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum para aumentar a tributação de importação para bens de capital e bens de informática e telecomunicações**.

INTEGRAÇÃO NACIONAL

Exceção à redução de benefícios fiscais para incentivos de IRPJ vinculados a projetos de desenvolvimento regional

PLP 00179/2026 - Autoria: Dep. Júlio Cesar (PSD/PI), que "Altera a Lei Complementar nº 224, de 2025, para excepcionar da redução de benefícios fiscais os incentivos de IRPJ relativos a projetos aprovados no âmbito das políticas de desenvolvimento regional."

Altera a **legislação que prevê a redução de benefícios fiscais federais para excluir da redução os incentivos de IRPJ concedidos a projetos de desenvolvimento regional aprovados no âmbito da política de incentivos fiscais**.

- Define que essa **exclusão se aplica a projetos de implantação, modernização, ampliação ou diversificação aprovados no âmbito das políticas administradas pela SUDAM e pela SUDENE**, independentemente da data de sua aprovação.

- Estabelece que a **fruição dos incentivos fiscais permanece condicionada ao cumprimento dos requisitos legais e regulamentares**, incluindo a regularidade fiscal e a execução do projeto aprovado.

- **Esclarece que a exclusão da redução não implica ampliação de prazos**, limites ou condições para a fruição dos incentivos fiscais, restringindo-se exclusivamente à não aplicação da redução prevista na legislação vigente.

• QUESTÕES INSTITUCIONAIS

GASTO PÚBLICO

Instituição do Sistema Federal de Orçamento Base Zero Obrigatório

PL 03136/2026 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Institui a obrigatoriedade da adoção periódica do Orçamento Base Zero (OBZ) no âmbito da Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, estabelece mecanismos de revisão integral de despesas correntes, avaliação de eficiência do gasto público e dá outras providências."

Institui o Sistema Federal de Orçamento Base Zero Obrigatório (OBZ) para revisão periódica e integral das despesas

correntes na Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional.

- Define o Orçamento Base Zero (OBZ) como método orçamentário que exige a justificativa integral de todas as despesas a partir de base inicial nula, independentemente de exercícios anteriores.

- Estabelece objetivos da política:

- I - eliminação de desperdícios e despesas ineficientes;
- II - aumento da eficiência da gestão pública;
- III - fortalecimento da responsabilidade fiscal;
- IV - ampliação da transparência;
- V - avaliação permanente de políticas públicas; e
- VI - maximização do retorno social do gasto público.

- Determina a **adoção obrigatória do Orçamento Base Zero (OBZ) a cada 4 anos por órgãos e entidades abrangidos**, vedando a renovação automática de despesas correntes.

- Estabelece que toda despesa deverá ser acompanhada de:

- I - justificativa técnica detalhada;
- II - demonstração de necessidade atual;
- III - indicadores de desempenho;
- IV - análise de custo-benefício;
- V - metas de resultado; e
- VI - comprovação de interesse público.

- Determina a **elaboração de Relatório de Justificação Integral de Gastos contendo inventário de despesas**, análise de resultados, eficiência, sobreposições e impactos de manutenção, redução ou extinção.

- Condiciona a manutenção das despesas à comprovação de eficiência administrativa e efetividade das políticas públicas.

- Estabelece critérios mínimos de avaliação das despesas:

- I - economicidade;
- II - eficiência;
- III - eficácia;
- IV - efetividade;
- V - retorno social;
- VI - aderência aos objetivos institucionais; e
- VII - ausência de duplicidade de ações governamentais.

- **Determina a classificação de despesas sem justificativa ou eficiência como passíveis de redução ou eliminação, com redução mínima de 20% e possibilidade de extinção, excetuadas despesas obrigatórias.**

- **Atribui ao Tribunal de Contas da União a fiscalização da implementação da política.**

- Determina que a Controladoria-Geral da União elabore relatório anual sobre despesas revisadas, economias obtidas, programas reformulados ou extintos e ganhos de eficiência.

- Estabelece a divulgação pública dos relatórios em portal eletrônico de acesso público.

Política Nacional de Transparência das Indicações para Agências Reguladoras Federais

PL 03114/2026 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Institui a Política Nacional de Transparência, Qualificação Técnica e Controle Social das Indicações para Diretorias e Conselhos das Agências Reguladoras Federais, estabelece requisitos mínimos de experiência profissional, cria o procedimento de Auditoria Pública de Currículo e dá outras providências."

Institui política nacional para **estabelecer requisitos de qualificação técnica, transparência e controle social nas indicações para diretorias e conselhos das agências reguladoras federais.**

- Estabelece **condições obrigatórias para nomeação a cargos de direção:**

I - reputação ilibada;

II - notório conhecimento na área de atuação;

III - experiência profissional mínima de 10 anos no setor regulado;

IV - ausência de condenação por improbidade administrativa;

V - ausência de condenação por crimes contra a administração pública; e

VI - apresentação de currículo documentado.

- **Cria a Auditoria Pública de Currículo para candidatos indicados**, com divulgação dos documentos comprobatórios e prazo mínimo de 30 dias para consulta pública e apresentação de impugnações por qualquer cidadão.

- Estabelece **a obrigatoriedade de publicação de relatório técnico que comprove a compatibilidade entre formação acadêmica, experiência profissional e atribuições do cargo pretendido.**

- Determina que **as audiências públicas de sabatina incluam avaliação técnica específica** da experiência profissional comprovada do indicado.

- **Autoriza o Tribunal de Contas da União a realizar fiscalização posterior sobre a veracidade das informações prestadas pelos indicados.**

- Estabelece **sanções em caso de falsidade** ou omissão relevante de informações:

I - nulidade da indicação;

II - exoneração do cargo; e

III - responsabilização civil, administrativa e penal.

• MEIO AMBIENTE

Sustação dos efeitos do decreto que regulamenta a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA)

PDL 00612/2026 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Susta os efeitos do Decreto nº 13.018, de 11 de junho de 2026, que regulamenta a Lei nº 14.119, de 13 de janeiro de 2021, instituidora da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais – PNPSA e do Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais – PFPSA."

Susta os efeitos do Decreto nº 13.018/2026, que regulamenta a Política Nacional e o **Programa Federal de Pagamento por Serviços Ambientais, definindo regras de gestão, salvaguardas socioambientais, monitoramento, contratos e fontes de financiamento.**

- Determina que a sustação alcance todos os dispositivos que criem obrigações, estruturas administrativas, condicionantes,

critérios de governança, mecanismos de controle ou restrições não previstos na legislação instituidora da política.

• LEGISLAÇÃO TRABALHISTA

DISPENSA

Dispensa do trabalho sem prejuízo do salário ao empregado que exercer a função de jurado

PL 03090/2026 - Aatoria: Sen. Rogério Carvalho (PT/SE), que "Altera o Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), para conceder ao empregado, público ou privado, e ao servidor público que exercer a função de jurado o direito de dispensa do trabalho ou do serviço pelo dobro dos dias que efetivamente permanecer à disposição do Tribunal do Júri, sem qualquer desconto em seu salário, vencimento, remuneração ou qualquer outra vantagem."

Altera o Código de Processo Penal para **assegurar ao empregado e ao servidor público que exercer a função de jurado a dispensa do trabalho ou do serviço pelo dobro dos dias de efetiva convocação**, sem prejuízo de salário, remuneração ou quaisquer vantagens.

RELAÇÕES INDIVIDUAIS DO TRABALHO

Lei Nacional de Qualificação Profissional Territorializada

PL 03123/2026 - Aatoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ), que "Institui a Lei Nacional de Qualificação Profissional Territorializada, cria diretrizes para a integração entre políticas de trabalho, emprego, renda, educação profissional, desenvolvimento econômico local e vocações produtivas regionais, e dá outras providências."

Institui a **Lei Nacional de Qualificação Profissional Territorializada** para orientar, integrar e **fortalecer políticas de qualificação alinhadas às vocações econômicas e às demandas do mercado de trabalho**, com foco no desenvolvimento regional e na produtividade.

- Estabelece objetivos da política:

I - **ampliação do acesso à qualificação profissional;**

II - alinhamento da oferta formativa às demandas produtivas;

III - formação de mão de obra para vagas existentes ou projetadas;

IV - fortalecimento de arranjos produtivos locais e cadeias regionais;

V - redução da dependência de mão de obra externa;

VI - integração entre setor público, produtivo e instituições de ensino;

VII - fomento a emprego, renda, empreendedorismo e inovação;

VIII - requalificação diante de transformações tecnológicas;

IX - priorização de públicos vulneráveis; e

X - melhoria da eficiência das políticas por meio de planejamento e avaliação.

- Define conceitos estruturantes da política, incluindo qualificação profissional territorializada, vocação econômica territorial, demanda real de qualificação, arranjos produtivos locais e redes territoriais de qualificação.

- Estabelece **bases para organização das ações de qualificação** como diagnóstico do mercado de trabalho; identificação

de setores estratégicos; levantamento de vagas não preenchidas.

- Autoriza a criação de redes territoriais de qualificação profissional com participação voluntária de entes públicos e privados para executar ações integradas.

- Estabelece que **as trilhas formativas poderão abranger áreas estratégicas para a indústria e economia com indústria**, infraestrutura e logística; agroindústria e produção rural e aprendizagem e requalificação profissional.

- Dispõe que as ações de qualificação poderão ser executadas **em parceria com instituições do Sistema S**, instituições de ensino, centros de pesquisa, entidades empresariais e empresas, visando maior aderência às necessidades produtivas.

- Determina que cursos e trilhas formativas observem critérios de aderência ao mercado e flexibilidade operacional, incluindo integração de competências técnicas e digitais, modalidades diversas de ensino, certificação, inclusão e avaliação de resultados.

- Autoriza a criação de mecanismos de reconhecimento de boas práticas com base em critérios de integração produtiva, resultados de empregabilidade, transparência e conformidade legal.

Proteção ao denunciante de qualquer ilícito com garantia de estabilidade

PL 03142/2026 - Autoria: Dep. Renata Abreu (PODE/SP), que "Dispõe sobre a proteção ao denunciante de ilícitos de qualquer natureza e dá outras disposições."

Institui a **proteção ao denunciante de ilícitos de qualquer natureza**, assegurando garantias para relatos de práticas ilegais nos setores público e privado.

- Define conceitos aplicáveis à lei, incluindo denunciante, denúncia, elemento de identificação, pseudonimização, habilitação, unidade de ouvidoria e unidade de apuração.

- Estabelece que **a denúncia será apresentada à unidade de ouvidoria, que realizará análise prévia e encaminhará os casos habilitados à unidade de apuração e ao Ministério Público.**

- **Assegura direitos ao denunciante:** I - apresentação da denúncia por qualquer meio, inclusive oral; II - acesso gratuito aos canais de denúncia; III - conhecimento dos trâmites processuais; IV - proteção contra retaliações; V - possibilidade de recebimento de recompensa.

- Determina a **preservação do sigilo dos dados de identificação do denunciante**, com uso de mecanismos de controle de acesso, pseudonimização e compartilhamento restrito às autoridades competentes.

- Estabelece **a segregação entre as funções de recebimento e apuração de denúncias**, com atribuições distintas para unidades de ouvidoria e de apuração.

- **Assegura proteção contra retaliações ao denunciante:**

- I - vedação de demissão arbitrária e sanções;
- II - proibição de prejuízos funcionais, contratuais ou remuneratórios;
- III - nulidade de atos retaliatórios;
- IV - responsabilização disciplinar e trabalhista do agente retaliador; e
- V - obrigação de motivação de medidas desfavoráveis.

- Garante isenção de responsabilização do denunciante por denúncias de boa-fé e estabelece responsabilização em caso de dolo ou falsidade.

- **Determina o ressarcimento em dobro de danos materiais decorrentes de retaliação**, sem prejuízo de indenização por danos morais.

- Estabelece **pagamento de recompensa ao denunciante de até 5% do valor recuperado** ou da sanção aplicada em decorrência da denúncia.

- **Obriga empresas de transporte sob concessão pública a divulgar canais de denúncia com incentivo à colaboração e garantia de anonimato.**

- Permite a regulamentação e implementação da lei pelos entes federativos e autoriza a criação de serviços de denúncia, inclusive em parceria com entidades privadas sem fins lucrativos.

Lei de Defesa do Trabalhador Endividado

PL 03150/2026 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ), que "Institui a Lei de Defesa do Trabalhador Endividado, estabelece medidas de proteção ao mínimo existencial salarial, à contratação responsável de crédito consignado e à prevenção do assédio financeiro, altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, e a Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, e dá outras providências."

Institui a **Lei de Defesa do Trabalhador Endividado** para estabelecer normas de proteção contra superendividamento, assédio financeiro e práticas abusivas na contratação de crédito consignado e descontos em remuneração.

- Define **conceitos aplicáveis** à proteção do trabalhador nas operações de crédito:

- I - trabalhador endividado;
- II - superendividamento;
- III - assédio financeiro;
- IV - desconto indevido; e
- V - consentimento qualificado.

- Estabelece que os descontos decorrentes de operações de crédito devem preservar o mínimo existencial do trabalhador e observar limites legais, vedado o comprometimento abusivo da remuneração líquida.

- Determina **transparência consolidada sobre descontos financeiros voluntários**, incluindo margem comprometida,

contratos ativos e prazo de término das obrigações.

- Veda práticas abusivas na oferta e contratação de crédito:

- I - contratação sem consentimento expresso;
- II - renovação ou refinanciamento sem autorização;
- III - condicionamento de benefícios à contratação;
- IV - oferta insistente em ambiente de trabalho;
- V - omissão de custos;
- VI - venda casada de produtos;
- VII - uso indevido de dados pessoais;
- VIII - dificuldade de cancelamento; e
- IX - manutenção de descontos durante contestação relevante.

- Estabelece requisitos mínimos para contratação digital de crédito consignado:

- I - identificação segura;
- II - informação prévia e destacada das condições;
- III - demonstrativo de impacto na renda;
- IV - confirmação individualizada;
- V - fornecimento do contrato;
- VI - canais de cancelamento e contestação; e
- VII - registro auditável do consentimento.

- Prevê **prazo mínimo de reflexão de 48 horas para contratação digital de crédito**, ressalvadas hipóteses de iniciativa expressa do trabalhador.

- Assegura ao trabalhador o direito de contestar descontos indevidos ou contratações irregulares e determina a apresentação de documentação comprobatória pela instituição financeira.

- Determina a suspensão cautelar de descontos diante de indícios de irregularidade e assegura restituição de valores e indenização quando comprovado o dano.

- Altera a lei do crédito consignado para **estabelecer deveres de proteção ao trabalhador, incluindo autorização específica, acesso à informação contratual, canal de contestação e preservação do mínimo existencial.**

- **Veda práticas irregulares nas operações de crédito consignado**, incluindo uso indevido de canais institucionais, contratação sem identificação clara e imposição de serviços não solicitados.

- **Determina obrigações aos empregadores e operadores de folha quanto à transparência, controle e comunicação de descontos, sem transferência automática de responsabilidade pela dívida.**

- Autoriza o Poder Público a promover ações de educação financeira e monitoramento de práticas abusivas no mercado de crédito.

- Estabelece prazo de 180 dias para adaptação das instituições financeiras às novas regras e fixa a entrada em vigor após esse período.

Lei Trabalho Digno e Protegido

PL 03151/2026 - Autoria: Dep. Marcos Tavares (PDT/RJ), que "Institui a Lei Trabalho Digno e Protegido, dispõe sobre a prevenção ao atraso salarial, ao assédio moral, à violência laboral e à retaliação contra trabalhadores denunciantes, altera a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e dá outras providências."

Institui a Lei Trabalho Digno e Protegido para dispor sobre a **prevenção ao atraso salarial, ao assédio moral, à violência laboral e à retaliação contra trabalhadores denunciantes.**

- Define conceitos relevantes à aplicação da norma:

- I - atraso salarial injustificado;
- II - assédio moral no trabalho;
- III - violência laboral;
- IV - retaliação trabalhista; e
- V - canal seguro de denúncia.

- Altera a CLT para **instituir indenização compensatória por atraso salarial injustificado, fixada em 2% da remuneração líquida acrescida de 1% por dia útil de atraso, limitada a 20%, sem prejuízo de outras reparações.**

- Estabelece que a reincidência de atraso salarial por três competências em doze meses caracteriza mora reiterada e permite comunicação aos órgãos fiscalizadores e adoção de medidas judiciais.

- Altera a CLT para caracterizar como falta grave do empregador a mora salarial reiterada e a prática, tolerância ou omissão diante de assédio moral, violência laboral, discriminação ou retaliação, permitindo rescisão indireta.

- Veda a prática de retaliação contra trabalhador, denunciante ou testemunha que comunique irregularidades trabalhistas, presumindo-se retaliatórios atos prejudiciais ocorridos até doze meses após a denúncia.

- Assegura ao trabalhador vítima de retaliação:

- I - reintegração ao emprego;
- II - indenização substitutiva;
- III - reparação por danos; e
- IV - nulidade do ato retaliatório com recomposição contratual.

- Determina que cláusulas internas ou contratuais não impeçam a denúncia de irregularidades a canais internos ou autoridades competentes.

- Impõe ao empregador o dever de adotar medidas proporcionais de prevenção, apuração e correção de assédio, violência e retaliação:

- I - regras internas de conduta;
- II - canal seguro de denúncia;
- III - procedimentos de apuração;
- IV - ações periódicas de capacitação;
- V - medidas corretivas; e
- VI - proteção a vítimas e denunciantes.

- Estabelece regime simplificado de cumprimento das obrigações para microempresas e empresas de pequeno porte, inclusive

com uso de estruturas compartilhadas ou digitais.

- Altera a lei de prevenção ao assédio no trabalho para incluir medidas de combate ao assédio moral, à violência psicológica, à discriminação e à retaliação.

- Obriga empresas contratadas pela administração pública a declarar a existência de mecanismos mínimos de prevenção a assédio, violência laboral, discriminação e retaliação, sujeitando declarações falsas às sanções legais.

- Define critérios de priorização da fiscalização trabalhista:

I - atraso salarial coletivo ou reiterado;

II - assédio moral institucional;

III - retaliação contra denunciante;

IV - fraude trabalhista;

V - terceirização intensiva; e

VI - riscos relevantes à saúde dos trabalhadores.

- Estabelece que a implementação das medidas observará proporcionalidade, razoabilidade e capacidade econômica do empregador, sem prejuízo da proteção mínima ao trabalhador.

- Assegura a prevalência de normas mais favoráveis ao trabalhador previstas em instrumentos coletivos, contratos ou legislação específica.

- Autoriza o Poder Executivo a regulamentar a lei quanto a procedimentos, parâmetros de fiscalização e instrumentos digitais, vedada a imposição de obrigações incompatíveis com o porte econômico do empregador.

• INFRAESTRUTURA

Revogação do Programa Nacional de Desestatização

PL 03163/2026 - Aatoria: Dep. Glauber Braga (PSOL/RJ), que "Dispõe sobre a revogação da Lei nº 9.491, de 9 de dezembro de 1997, que "Altera procedimentos relativos ao Programa Nacional de Desestatização, revoga a Lei nº 8.031, de 12 de abril de 1990, e dá outras providências."

Revoga a lei do Programa Nacional de Desestatização, suprimindo o marco legal que disciplina os procedimentos de desestatização no país.

Sustação de Resolução Gecex para retomar a isenção do imposto sobre importações sobre equipamentos de energia solar e eólica

PDL 00486/2026 - Aatoria: Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB), que "Susta a Resolução Gecex nº 666, de 14 de dezembro de 2023, que "altera os Anexos V e VI da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-

2022)".

Susta resolução do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior que excluiu a isenção **do Imposto de Importação sobre equipamentos de energia solar e eólica.**

Sustação de decreto que destina recursos do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social à renovação de frota e descarbonização do transporte urbano

PDL 00613/2026 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Susta os efeitos do Decreto nº 13.026, de 12 de junho de 2026, que altera o Decreto nº 12.157, de 29 de agosto de 2024, que institui o Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social e o seu Comitê Gestor."

Susta os efeitos do Decreto nº 13.026, de 12 de junho de 2026, que altera o Decreto nº 12.157, de 29 de agosto de 2024 para incluir que os **recursos do Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social** poderão ser aplicados em outras atividades de relevante interesse social, inclusive a **renovação de frota e infraestrutura ligada ao aumento de produtividade e à descarbonização dos serviços de transporte urbano individual de passageiros ou de cargas.** Além disso, o decreto institui o Comitê Gestor Específico para as Linhas de Financiamento para Renovação da Frota e para Infraestrutura do Transporte Urbano Individual (CGEFrota).

- Restabelece as disposições anteriormente vigentes do **Decreto nº 12.157, de 29 de agosto de 2024**, que institui o Fundo Nacional de Investimento em Infraestrutura Social até que eventuais alterações sejam submetidas ao processo legislativo.

- Define que a sustação e o restabelecimento preservarão a disciplina normativa sobre o fundo responsável por financiar projetos de infraestrutura social com impacto no ambiente econômico e de investimentos.

INTERESSE SETORIAL DA INDÚSTRIA

• **AGROINDÚSTRIA**

Marco do Crédito Privado Desburocratizado do Agronegócio – FIAGRO LIVRE

PL 03117/2026 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Institui o Marco do Crédito Privado Desburocratizado do Agronegócio – FIAGRO LIVRE, simplifica a emissão de Cédulas de Produto Rural (CPR), amplia o acesso de pequenos e médios produtores rurais ao mercado de capitais, reduz exigências burocráticas para operações de crédito privado rural e dá outras providências."

Institui o **Marco do Crédito Privado Desburocratizado do Agronegócio - FIAGRO LIVRE** para ampliar o acesso ao financiamento privado, fortalecer o mercado de capitais do setor e reduzir a dependência do crédito subsidiado estatal.

- Estabelece os **objetivos da política:**

- I - democratização do acesso ao crédito rural privado;
- II - redução do custo de captação para pequenos e médios produtores;
- III - estímulo a investimentos privados no agronegócio;
- IV - ampliação da emissão de CPRs e LCAs;
- V - incentivo ao financiamento direto da produção agropecuária; e
- VI - aumento da competitividade e modernização do setor.

- Determina a **simplificação da emissão de Cédulas de Produto Rural por agricultores familiares e produtores de**

pequeno e médio porte.

- Estabelece que **instituições financeiras, cooperativas de crédito e plataformas autorizadas disponibilizem ambientes simplificados para captação privada de recursos por produtores rurais.**
- Cria o **Cadastro Nacional Simplificado de Crédito Privado Rural** para centralizar informações necessárias à formalização das operações de crédito.
- **Autoriza a utilização de garantias complementares por meio de fundos garantidores para CPRs emitidas por pequenos e médios produtores.**
- Autoriza a União a estimular a constituição de FIAGROs voltados prioritariamente ao financiamento de pequenos e médios produtores rurais.
- **Veda a exigência de documentação adicional por órgãos públicos além daquela prevista em lei e regulamento para operações de crédito privado rural.**
- Determina a implementação de programa permanente de educação financeira e acesso ao mercado de capitais para produtores rurais.

Direito de Preferência Real do Produtor Rural nos processos de recuperação judicial

PL 03131/2026 - Aatoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Institui o Direito de Preferência Real do Produtor Rural nos processos de recuperação judicial e falência de empresas adquirentes de produtos agropecuários, altera a Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, e dá outras providências."

Institui **mecanismos de proteção ao crédito do produtor rural**, assegurando prioridade de recebimento nos processos de recuperação judicial, extrajudicial e falência de empresas da cadeia agroindustrial.

- Altera a lei de recuperação judicial e falências para **conferir aos créditos decorrentes da venda de produtos agropecuários natureza de crédito privilegiado com preferência absoluta de pagamento e equiparação aos créditos trabalhistas.**
- Estabelece a prioridade material desses créditos frente a outras obrigações:
 - I - precedência sobre créditos quirografários;
 - II - precedência sobre créditos bancários sem garantia real; e
 - III - precedência sobre debêntures e fornecedores em geral.
- Define que **a entrega da produção ao adquirente confere direito real de preferência sobre ativos vinculados à atividade do devedor: estoques; mercadorias; recebíveis; demais ativos operacionais.**
- **Veda a imposição de deságios superiores a 10% sobre os créditos do produtor rural** e fixa prazo máximo de 180 dias para pagamento após homologação do plano.

- **Assegura que os créditos protegidos não poderão sofrer novação sem concordância expressa do produtor rural credor.**

- Estabelece que, nos contratos de venda com entrega futura, a propriedade econômica do produto permanece com o produtor até a quitação financeira.

- Determina que, em caso de falência, **os ativos relacionados à comercialização dos produtos responderão prioritariamente pelos créditos dos produtores: estoques físicos; recebíveis de exportação; contratos futuros; demais ativos correlatos.**

- Autoriza a criação de cadastro nacional para monitoramento das operações agropecuárias e avaliação da solvência das empresas compradoras.

• ALIMENTÍCIA

Majoração de penas para falsificação, corrupção, adulteração de substância ou produtos alimentícios

PL 02068/2026 - Autoria: Dep. Júnior Ferrari (PSD/PA), que "Eleva as balizas penais do delito de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produtos alimentícios, constante no art. 272 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), bem como promove a sua inclusão no rol dos crimes hediondos (Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990)"

Altera o Código Penal para **aumentar as penas do crime de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produto alimentício**, fixando reclusão de **10 a 15 anos e multa**, e estabelecendo, na modalidade culposa, detenção de 1 a 3 anos e multa.

- Altera a lei de crimes hediondos para **incluir o crime de falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de substância ou produto alimentício no rol de crimes hediondos.**

• AUTOMOBILÍSTICA

Alteração em programas e fundos (Pronampe, FIIS, FUST) e criação de linhas de crédito sustentáveis para transporte remunerado individual

MPV 01366/2026 - Autoria: Presidência da República, que "Altera a Lei nº 12.087, de 11 de novembro de 2009, que dispõe sobre a participação da União em fundos garantidores de risco de crédito para microempresas, pequenas e médias empresas e para produtores rurais e suas cooperativas; a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Pronampe; a Lei nº 14.947, de 2 de agosto de 2024, que dispõe sobre a criação do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS; a Medida Provisória nº 1.359, de 19 de maio de 2026, que autoriza a União a destinar recursos para disponibilizar linhas de financiamento reembolsável a profissionais de transporte remunerado privado individual de passageiros, taxistas e cooperativas de taxistas, para aquisição de veículos automotores novos que atendam a critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, e a Lei nº 9.998, de 17 de agosto de 2000, que institui o Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações."

Altera a **lei de fundos garantidores de crédito** para **incluir como beneficiários elegíveis os tomadores de financiamento vinculados ao Fundo de Investimento em Infraestrutura Social - FIIS**

- **Altera a lei do Pronampe para autorizar o uso de recursos não comprometidos do Fundo Garantidor de Operações**

(FGO) em financiamentos do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS) e fixar garantias às instituições financeiras de até **100% por operação e limite de 50%** da carteira garantida.

- Altera a lei do Fundo de Investimento em Infraestrutura Social (FIIS) para **incluir como finalidade financiável a renovação de frota e a infraestrutura voltada ao aumento de produtividade e à descarbonização do transporte urbano de passageiros e cargas.**

- Define como agentes financeiros do FIIS o BNDES, o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal e autoriza a habilitação de outros agentes financeiros e fintechs com assunção de risco pelas instituições habilitadoras.

- Estabelece a **obrigatoriedade de transparência e prestação de contas das operações** do FIIS:

- I - envio anual de relatório ao comitê gestor; e
- II - divulgação pública de informações das operações.

- **Institui a oferta de linhas de financiamento reembolsável com recursos do FIIS para investimentos em infraestrutura**, equipamentos e renovação de frota de transporte urbano individual de passageiros e cargas com critérios de sustentabilidade.

- Define condições para acesso às linhas de financiamento do FIIS:

- I - habilitação de fabricantes e veículos elegíveis;
- II - exigência de habilitação de plataformas digitais intermediadoras quando aplicável; e
- III - possibilidade de contrapartidas a fabricantes e beneficiários.

- **Autoriza a atuação direta de agentes financeiros e a contratação sem licitação de empresas públicas para operacionalização das linhas de financiamento vinculadas ao FIIS.**

- Permite o compartilhamento de dados entre órgãos públicos, plataformas digitais e instituições financeiras para análise de elegibilidade dos beneficiários, mediante consentimento, com uso restrito à concessão de crédito.

- Altera a medida provisória que trata do financiamento a profissionais de transporte para ampliar os mecanismos de verificação de elegibilidade com uso de bases de dados federais.

- Altera a lei do Fundo de Universalização dos Serviços de Telecomunicações para definir novas fontes de receita:

- I - saldos não aplicados;
- II - juros e amortizações;
- III - rendimentos de aplicações; e
- IV - outras receitas destinadas, com vinculação por prazo determinado.

[Sustação de Resolução Gecex que excluiu veículos eletrificados de regimes anteriores de isenção na importação](#)

PDL 00485/2026 - Aatoria: Dep. Cabo Gilberto Silva (PL/PB), que "Susta a Resolução Gecex nº 532, de 19 de dezembro de 2023, que "altera os Anexos V e VI da Resolução Gecex nº 272, de 19 de novembro de 2021, que alterou a Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM e a Tarifa Externa Comum - TEC para adaptação às modificações do Sistema Harmonizado (SH-2022)"."

Susta os efeitos da resolução da Câmara de Comércio Exterior **que instituiu a retomada gradual da cobrança do Imposto de Importação para veículos eletrificados e excluiu esses produtos de regimes anteriores de isenção ou redução integral e definindo limites globais de valor (FOB) para cotas com desconto.**

• ELETRO-ELETRÔNICA

Normas de "design" e acessibilidade para substituição de baterias em dispositivos eletrônicos portáteis

PL 02055/2026 - Aatoria: Dep. Albuquerque (REPUBLICANOS/RR), que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de baterias removíveis e substituíveis em aparelhos eletrônicos portáteis, estabelece requisitos de design, informação e sustentabilidade, e dá outras providências."

Estabelece **normas de "design", durabilidade e acessibilidade para substituição de baterias em dispositivos eletrônicos portáteis**, com o objetivo de reduzir a obsolescência programada e o impacto ambiental.

- Define conceitos aplicáveis aos dispositivos e baterias portáteis:

- I - bateria portátil com peso inferior a 5 kg e não destinada a fins industriais ou veiculares;
- II - bateria removível sem uso de ferramentas proprietárias ou métodos danosos; e
- III - bateria substituível pelo usuário sem necessidade de conhecimento técnico especializado.

- **Obriga fabricantes e importadores a conceber dispositivos eletrônicos portáteis com baterias facilmente removíveis e substituíveis ao longo da vida útil do produto.**

- **Veda o uso de métodos de fixação que impeçam a remoção da bateria sem dano ao dispositivo** e determina a disponibilização de manuais de substituição claros e gratuitos, sem restrição abusiva baseada em propriedade intelectual.

- Determina que **fabricantes e importadores garantam a oferta de baterias de reposição no mercado nacional por no mínimo 7 anos** após a descontinuação do produto.

- Estabelece a **obrigatoriedade de identificação das baterias por meio de QR Code ou etiqueta física contendo informações sobre:**

- I - capacidade e duração;
- II - composição química e substâncias perigosas; e
- III - instruções de descarte e logística reversa.

- Determina a aplicação das sanções previstas no código de defesa do consumidor em caso de descumprimento.

- **Estabelece prazos de adaptação para a indústria:**

- I - 24 meses para novos modelos; e

II - 48 meses para adequação integral das linhas de produção.

• ENERGIA ELÉTRICA

Reintegração de agentes de geração hidrelétrica desligados no mecanismo concorrencial centralizado da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)

PL 03086/2026 - Autoria: Dep. Greyce Elias (PL/MG), que "Altera a Lei nº 13.203, de 8 de dezembro de 2015, para ampliar a participação no mecanismo concorrencial centralizado de que trata o art. 2º-F da Lei 13.203, de 8 de dezembro de 2015, de agentes de geração hidrelétrica anteriormente desligados da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE."

Altera a lei que trata do **mecanismo concorrencial no âmbito do Mecanismo de Realocação de Energia para permitir a habilitação de agentes de geração hidrelétrica anteriormente desligados da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica (CCEE)** que possuam montantes financeiros não pagos relacionados aos riscos hidrológicos.

- Estabelece que a participação desses agentes no mecanismo concorrencial dependerá do atendimento às condições previstas em regulamento e nos procedimentos da CCEE, bem como aos requisitos legais aplicáveis.

Estatuto de Proteção ao Consumidor de Energia Solar

PL 03149/2026 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Institui o Estatuto de Proteção ao Consumidor de Energia Solar, estabelece garantias de segurança jurídica aos consumidores e produtores rurais participantes da geração distribuída de energia elétrica, veda a criação de encargos retroativos e limita a instituição de novos custos incidentes sobre a microgeração e minigeração distribuída de energia solar fotovoltaica."

Institui o **Estatuto de Proteção ao Consumidor de Energia Solar** com a finalidade de garantir **segurança jurídica, estabilidade regulatória e proteção econômica aos consumidores e produtores** participantes da geração distribuída.

- Estabelece os **princípios do Estatuto:**

- I - proteção do investimento privado;
- II - segurança jurídica;
- III - previsibilidade regulatória;
- IV - liberdade econômica;
- V - redução do custo da energia elétrica;
- VI - incentivo à sustentabilidade ambiental;
- VII - expansão da geração distribuída; e
- VIII - democratização do acesso à produção de energia.

- **Veda a criação de encargos, taxas ou cobranças com efeitos retroativos** sobre sistemas de geração distribuída regularmente instalados e conectados à rede elétrica.

- **Impede alterações regulatórias que reduzam direitos econômicos adquiridos por consumidores** que investiram em geração distribuída sob regime anterior.

- Assegura que contratos de compensação de energia elétrica observem integralmente as condições vigentes na data de sua celebração.
- Garante **proteção especial a produtores rurais contra a criação de encargos que comprometam a viabilidade econômica** de investimentos em geração distribuída.
- **Veda a instituição de cobrança adicional** sobre a energia produzida para consumo próprio em propriedades rurais.
- **Condiciona a criação ou aumento de encargos sobre microgeração e minigeração distribuída** à autorização por lei federal específica.
- **Veda à ANEEL instituir novas cobranças por ato infralegal** que aumentem a carga econômica dos consumidores participantes da geração distribuída.
- **Assegura aos consumidores a manutenção das condições econômicas e regulatórias vigentes na data de conexão do sistema pelo prazo mínimo de 25 anos.**
- Determina que a União promova políticas de incentivo à geração distribuída visando à redução da demanda sobre o sistema elétrico nacional.

• MINERAÇÃO

Requisitos específicos para a outorga de direitos minerários relativos a minerais estratégicos

PL 01984/2026 - Autoria: Dep. Duda Salabert (PSOL/MG), que "Altera o Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, para estabelecer requisitos específicos para a outorga de direitos minerários relativos a minerais estratégicos, e dá outras providências."

Altera o Código de Mineração para **definir que terras raras e minerais estratégicos são aqueles considerados essenciais à soberania nacional, segurança energética, tecnológica ou industrial por ato do Poder Executivo.**

- Estabelece que **a autorização de pesquisa e a concessão de lavra de terras raras e minerais estratégicos somente poderão ser outorgadas a:**

I - pessoa física brasileira; e

II - pessoa jurídica constituída no País, com sede e administração no Brasil e com, no mínimo, 70% do capital total e votante pertencente a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, responsáveis pela gestão.

- **Estender a exigência de controle nacional a toda a cadeia societária dos empreendimentos de terras raras e minerais estratégicos:**

I - sociedades controladoras, controladas e coligadas;

II - sociedades interpostas no País ou no exterior; e

III - fundos de investimento e veículos de participação indireta.

- **Exige, nos pedidos de direitos minerários envolvendo terras raras e minerais estratégicos, a comprovação do**

atendimento aos requisitos de controle nacional da composição societária.

- Estabelece prazo de dois anos para que os atuais titulares de direitos minerários de terras raras e minerais estratégicos se adequem às novas exigências de controle societário nacional.

Política Nacional dos Minerais Estratégicos para Fertilizantes

PL 03132/2026 - Autoria: Dep. José Medeiros (PL/MT), que "Institui a Política Nacional dos Minerais Estratégicos para Fertilizantes, estabelece procedimentos especiais para o licenciamento ambiental de empreendimentos destinados à pesquisa, lavra, beneficiamento e processamento de minerais essenciais à produção de fertilizantes, cria mecanismos de segurança estratégica para o abastecimento nacional e dá outras providências."

- Institui a **Política Nacional dos Minerais Estratégicos para Fertilizantes** com vistas a fortalecer a soberania produtiva, reduzir a dependência externa e ampliar a competitividade do agronegócio e da indústria de insumos.

- Estabelece como finalidades da política o fortalecimento da produção nacional de fertilizantes; redução da dependência de insumos importados; garantia de segurança alimentar e produtiva; ampliação da competitividade do agronegócio; fomento a investimentos privados em mineração; aproveitamento sustentável de recursos minerais; e estímulo ao desenvolvimento econômico e tecnológico.

- Define os minerais estratégicos para fertilizantes:

- I - potássio;
- II - fósforo;
- III - enxofre;
- IV - cálcio agrícola;
- V - magnésio;
- VI - micronutrientes minerais; e
- VII - outros minerais definidos por órgão competente.

- Estabelece que **empreendimentos de pesquisa, lavra, beneficiamento, industrialização e logística desses minerais são considerados de interesse nacional estratégico.**

- Dispõe que **o licenciamento ambiental desses empreendimentos seguirá rito prioritário** com garantia de proteção ambiental, segurança jurídica, celeridade processual e previsibilidade regulatória.

- Fixa **prazos máximos para análise** do licenciamento ambiental:

- I - licença prévia em até 180 dias;
- II - licença de instalação em até 120 dias; e
- III - licença de operação em até 120 dias.

- Determina que **a ausência de decisão nos prazos previstos exige manifestação fundamentada da autoridade competente e comunicação de descumprimento reiterado aos órgãos de controle.**

- Estabelece que empreendimentos enquadrados na política poderão ser priorizados em programas federais de financiamento e infraestrutura logística.

INFORME LEGISLATIVO: Publicação Semanal da Confederação Nacional da Indústria - Superintendência de Assuntos Legislativos - CNI/SULEG | Superintendente: Marcos Borges de Castro | Gerente de Estudos e Formulação: Frederico Gonçalves Cezar | Gerente de Informação e Comunicação Legislativa: Henrique Souza Borges | Informações técnicas e obtenção de cópia das proposições pelo telefone (61) 3317.9060 ou pelo e-mail: informe.legislativo@cni.com.br | Endereço: Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.